



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Criminal nº 1/2017	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 850			Informativo STJ nº 593			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

CCPJ-Rio estreia peça 'Eu tenho uma orquestra!' no Antigo Palácio da Justiça

Justiça indefere pedido de concessionária para não reassumir Maracanã

Justiça proíbe participação de quatro torcidas do Corinthians em eventos esportivos no país

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STJ

Danos morais à pessoa jurídica exigem prova de prejuízo à imagem

A Terceira Turma reafirmou o entendimento de que a condenação por danos morais sofridos por pessoa jurídica exige comprovação fática, ainda que seja possível a utilização de presunções e regras de experiência para configuração do dano.

Ao acolher um recurso e afastar a condenação imposta por danos morais devido à ausência de pressupostos para sua configuração, os ministros lembraram que esse tipo de condenação em favor de pessoas jurídicas ocorre de forma diferenciada.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, explicou que nas situações que envolvem pessoa física, é possível a constatação implícita do dano, o que não se dá com a pessoa jurídica. Nesses casos, segundo a magistrada, não há o dano moral *in re ipsa*, ou seja, o dano moral presumido, que decorre naturalmente do próprio fato e não exige

comprovação.

No caso analisado, uma empresa foi condenada após alterar unilateralmente um contrato verbal com outra empresa e passar a exigir o pagamento antecipado dos produtos. As instâncias ordinárias entenderam que houve dano moral decorrente da alteração de contrato.

Ausência de provas

No acórdão que manteve a sentença, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) afirmou que os argumentos utilizados pelo recorrente eram “frágeis e insuficientes” para desconstituir as provas em que se baseou o juiz de primeira instância.

A relatora destacou que a decisão combatida está contrária à jurisprudência do STJ, já que não houve comprovação de como a alteração unilateral do contrato afetou a imagem da outra empresa a ponto de ensejar uma condenação por danos morais.

“É inegável que, ao exigir pagamento antecipado para a disponibilização de seus produtos, a recorrente impôs pesado ônus comercial sobre a recorrida, mas isso constitui um ato que – para além da esfera patrimonial – é incapaz de gerar dano moral, isto é, de natureza exclusivamente extrapatrimonial”, explicou a ministra.

Nancy Andrighi lembrou que o ordenamento jurídico permite a condenação por danos morais impostos a pessoa jurídica, mas é preciso uma comprovação de danos à honra objetiva da empresa, algo que varia de caso a caso e precisa ser observado pelo magistrado responsável pela demanda.

Processo: REsp 1637629

[Leia mais...](#)

Tutela provisória mantém maiores de 18 anos em medida socioeducativa

O presidente em exercício, ministro Humberto Martins, deferiu três pedidos feitos pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) para manter jovens que completaram 18 anos em medida socioeducativa.

Nos três casos analisados, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro extinguiu a medida socioeducativa aplicada aos jovens em virtude de os menores terem completado 18 anos. Para o ministro, as decisões são contrárias ao entendimento do STJ, de que a liberação obrigatória somente é justificada quando o menor completar 21 anos de idade.

“Nos termos da jurisprudência desta Corte, para efeito de aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), leva-se em consideração a idade do menor à data do fato. A liberação provisória deve ocorrer somente quando o menor completar 21 anos de idade”, argumentou o ministro.

O MPRJ recorreu ao STJ após decisões de primeira e segunda instância que rejeitaram o prosseguimento das medidas socioeducativas e extinguiram as medidas imposta a cada um dos jovens, na data em que cada um completou 18 anos. O entendimento do juízo competente é de que a maioridade civil alcançada impediria o cumprimento de medida socioeducativa destinada a menores de idade.

Efetividade

Para o ministro, a extinção automática da medida pode acarretar a inviabilidade de sua aplicação caso a tramitação processual se prolongue até os 21 anos do reeducando.

Com a decisão, o STJ atribuiu efeito suspensivo aos recursos especiais interpostos e determinou o prosseguimento da medida socioeducativa imposta aos três jovens. O mérito dos recursos será analisado pelos ministros da Sexta Turma do STJ.

Os números dos processos não são divulgados em razão de segredo de justiça.

[Leia mais...](#)

Julgados Indicados

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0353381-17.2015.8.19.0001

rel. Des. Gilberto Guarino, j. 19.10.16 e p. 21.10.16

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO. MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA EM EDIÇÕES IMPRESSA E DIGITAL. AJUIZAMENTO DA DEMANDA POR EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE FATOS QUE LHE TERIAM ATRIBUÍDO A PROPRIEDADE DE APARTAMENTO TRIPLEX, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO GUARUJÁ/SP, E SUPOSTO BENEFÍCIO DECORRENTE DE RELAÇÃO COM DOLEIRO, QUE É PROTAGONISTA DA “OPERAÇÃO LAVA JATO” E QUE JÁ FOI CONDENADO EM PROCESSO CRIMINAL DELA DECORRENTE. OFENSAS À HONRA E À IMAGEM. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, EM CUMULAÇÃO COM A CONDENAÇÃO DOS 03 (TRÊS) LITISCONSORTES PASSIVOS, TODOS JORNALISTAS, A PUBLICAREM, A SUAS EXPENSAS, A DECISÃO FINAL “CONDENATÓRIA”, NO MESMO PERIÓDICO OU EM OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA, À UNANIMIDADE. ACLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. MAL DISFARÇADA HIPÓTESE DE IRRESIGNAÇÃO COM O JULGAMENTO DA CAUSA E BUSCA DE EFEITOS INFRINGENTES. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROBATÓRIA, QUE FOI EXAUSTIVAMENTE ANALISADA E JULGADA. PROPRIEDADE DO IMÓVEL SURGIDA ENVOLTA DE FORTE CONTROVÉRSIA. EMBARGADOS QUE AGIRAM COM O MÍNIMO DE DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA COMPATÍVEL COM A CELERIDADE E A EFICÁCIA EXIGIDAS PARA A DIVULGAÇÃO DO FATO AO PÚBLICO. BUSCA DE EFEITOS INFRINGENTES FADADA AO MALOGRO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO CUMULADA QUE TERIA SIDO DEDUZIDA COM BASE NA TEORIA DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. FUNDAMENTO QUE, NA REALIDADE, NÃO FOI SUSCITADO PELO EMBARGANTE. PEDIDO QUE SE ASSEMELHA AO DISPOSTO NO ART. 75, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 5.250/67 (LEI DE IMPRENSA) E QUE, DE TODO MODO, NÃO TINHA COMO SER ACOLHIDO, PORQUANTO OS RÉUS E APELADOS, ORA EMBARGADOS, NÃO FORAM CONDENADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Leia mais...

*Republicado por ter sido divulgado com incorreção no Boletim SEDIF nº 07/2017

Fonte Décima Quarta Câmara Cível

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de sentenças selecionadas

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional. Atualizado mensalmente pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento.

Acesse o [Banco de Sentenças](#) na página inicial do [Banco do Conhecimento](#), indicado na tela abaixo.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGC/COM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC/COM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br